

Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017





Assembleia Legislativa de Alagoas 19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1° Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2° Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3° Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1° Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2° Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3° Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4° Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1° Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2° Suplente

Antônio Albuquerque (PTB) Breno Albuquerque (PRTB) Bruno Toledo (PROS) Cabo Bebeto (PTC) Cibele Moura (PSDB) Davi Maia (DEM) Fátima Canuto (PRTB) Francisco Tenório (PMN) Gilvan Barros Filho (PSD) Inácio Loiola (PDT) **Jairzinho Lira (PRTB)** Jó Pereira (MDB) Leo Loureiro (PP) Olavo Calheiros (MDB) Ricardo Nezinho (MDB) Ronaldo Medeiros (MDB) Silvio Camelo (PV)





RESOLUÇÃO Nº 651, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS À FACULDADE DE MEDICINA DA UFAL-FAMED.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS À FACULDADE DE MEDICINA DA UFAL-FAMED, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, notadamente na área educacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,

em Maceió, 11 de março de 2021.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente



LEI Nº 8.389, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5° DA LEI N° 4.590, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE INSTITUI ALTERAÇÕES NA LEI DE CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 4.590, de 11 de Dezembro de 1984, que institui alterações na Lei de criação da Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas - APOCAL, sem prejuízo de outros cursos que possam ser determinados por necessidade ou interesse do serviço policial, manterá os seguintes cursos:

I - Formação;

II - Aperfeiçoamento;

III - Especialização;

IV - Treinamento;

V - Especial.

§ 1" - É permitida a inclusão nos currículos dos cursos mencionados nesta Lei, das disciplinas de "Cidadania", "Direitos Humanos e Minorias", "Direito das Prerrogativas da Advocacia" e "Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência".

§ 2º - As aulas que tratarão das disciplinas "Direito das Prerrogativas da Advocacia" e "Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência", poderão ser ministradas na Escola Superior de Advocacia (ESA), por professor cedido pela Seccional Alagoana da Ordem dos Advogados do Brasil ou mediante termo de cooperação técnica entre as instituições, cumprindo carga horária mínima de 10 horas/aula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de março de 2021.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente

^{*}Republicado por Incorreção



LEI Nº 8.391, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 5.247, DE 26 DE JULHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, PARA TIPIFICAR COMO ILÍCITO FUNCIONAL A VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 119 de Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

"Art. 119 (...)

(...)

XIX - violar prerrogativas e direitos dos advogados no exercício de sua função."

Art. 2º O caput do art. 131 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> " Art. 131. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 119, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de março de 2021.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente

^{*}Republicado por Incorreção